

**TERMO DE CONTRATO Nº 134/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURADOS** que entre si celebram a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, e a **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020, por este instrumento a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-20893, expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.489.757-34 e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DONATO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 81360519-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.328.857-49, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, na forma estatutária, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22146468, inscrita no CPF sob o nº 296.104.197-04, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia, nº125, Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ, daqui por diante denominado **CONTRATADO/A**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 500000189/2020** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2020**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 13.303/16 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, em especial, pelo artigo 25, parágrafo 1º, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de jurado para a prestação de serviços de apuração no quesito **HARMONIA**, referente aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O/A **CONTRATADO/A** atuará no dia 23 de fevereiro de 2020, devendo comparecer ao local, impreterivelmente, às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O/A **CONTRATADO/A** deverá comparecer à Cabine dos Jurados, que estará localizada na Rua da Conceição, nesta Cidade, na (s) data (s) e horário indicados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três), contados a partir de 22 de fevereiro de 2020, desde que posterior ou concomitante à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data da publicação como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO/A**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO/A** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;

002/2020, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.303/16 e nas legislações afins, no que couber. Estará sujeita também, a suspensão temporária de participar em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.36.07.00.00**

**Fonte de Recurso: 00138**

**Programa de Trabalho: 10.52.13.392.0138.4112**

**Nota de Empenho: 000212**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, nos termos do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 04 (três) membros do **CONTRATANTE**, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, todos designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O/A **CONTRATADO/A** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do/a **CONTRATADO/A**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O cumprimento da obrigação avençada no presente contrato é de natureza personalíssima, não podendo o/a **CONTRATADO/A** se fazer substituir, exceto nas hipóteses tratadas na **CLÁUSULA SEXTA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:** O/A **CONTRATADO/A** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será expedida notificação ao/à **CONTRATADO/A** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A **CONTRATANTE** deverá pagar o valor total de R\$ 2.741,82 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), pago em parcela única através de cheque nominal ao/à **CONTRATADO/A**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (IBGE)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Conforme expressa previsão do artigo 72, da Lei n.º 13.303/16, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e condições, sem que caiba ao/à **CONTRATADO/A** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao/à **CONTRATADO/A** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos ao/à **CONTRATADO/A** e cobrar as importâncias recebidas indevidamente;
- b) Cobrar do/a **CONTRATADO/A** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato, seu extrato deverá ser encaminhado para publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

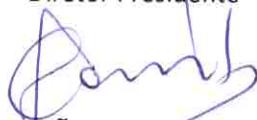
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:**

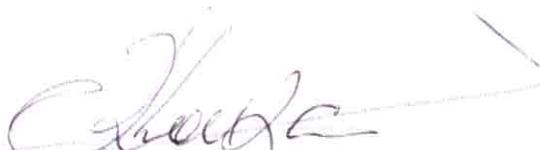


**PAULO ROBERTO VAREJÃO NOVAES**  
Diretor Presidente



**SEBASTIÃO CARLOS DONATO**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADO/A:**



**CARLOS ROBERTO DE SOUZA**  
Jurado

**TESTEMUNHAS:**

1ª - *Mônica Cavaleiro*  
RG: 88467

CPF: 033753527-27

2ª - *Sereno R. Augusto*  
RG: 21.215.380-3

CPF: 123363.027-05